

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.530, DE 3 DE MAIO DE 2021

Retifica o Decreto Estadual nº 1.510, de 14 de janeiro de 2005, que "Concede Pensão Especial em favor de LEIDIANE ARAÚJO SILVA, LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA JÚNIOR, LUANN ARAÚJO SILVA e LUIS HENRIQUE SALES SILVA, filhos menores do falecido Investigador de Polícia Civil LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU Estadual), bem como a Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002 (Alterada pela Lei Complementar Estadual nº 128, de 13 de janeiro de 2020); Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2018/390978,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto Estadual nº 1.510, de 14 de janeiro de 2005, Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.351,20 (mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), dividida em partes iguais, em favor dos menores LEIDIANE ARAÚJO SILVA, LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA JÚNIOR, LUIS HENRIQUE SALES SILVA e LUANN ARAÚJO SILVA, sendo para este concedida Pensão Especial Vitalícia, em razão de invalidez total e permanente do beneficiário, conforme Laudo Médico Pericial nº 194098 e diagnóstico CID:G80.1; F70.8, filhos do falecido Investigador de Polícia Civil LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA, correspondente à remuneração do cargo de Investigador da Polícia Civil, código GEP-PC-704, classe "D", assim discriminada:

Vencimento Integral	R\$	303,30
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$	151,65
Gratificação de Dedicção Exclusiva (70%)	R\$	212,31
Gratificação de Polícia Judiciária (40%)	R\$	121,32
Gratificação de Tempo Integral (70%)	R\$	212,31
Adic. Tempo de Serviço (35%)	R\$	350,31
Provento Mensal	R\$	1.351,20

Parágrafo único. A Pensão de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais civis da ativa. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 13 de julho de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.250, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Concede Pensão Especial Civil em favor de VANDA MARTA LORENZ PEREIRA, na condição de cônjuge do Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará, DAVI DANIEL PEREIRA SILVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/391434,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 11.339,78 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), em favor de VANDA MARTA LORENZ PEREIRA, cônjuge do Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará, DAVI DANIEL PEREIRA SILVEIRA, falecido em 06 de março de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 06 de março de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base Ref.19.....	R\$	1.653,03
Gratificação Tempo Integral (70%).....	R\$	1.157,12
Gratificação Dedicção Exclusiva (70%).....	R\$	1.157,12
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$	1.653,03
Gratificação de Polícia Judiciária (70%).....	R\$	1.157,12
Adicional de Escolaridade (80%).....	R\$	1.322,42
Adicional por Tempo de Serviço (45%).....	R\$	3.239,94
Provento Mensal.....	R\$	11.339,78

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de março de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.568, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Homologa a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, do Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário, instituído pela Lei Estadual nº 9.078, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no § 4º, do art. 14, da Lei Estadual nº 9.078, de 16 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, do Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário, que aprovou alteração no art. 3º do Regimento Interno do Fundo de Trabalho Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre alteração do art. 3º do Anexo Único do Decreto Nº 1.089, de 13 de outubro de 2020, que homologou o Regimento Interno do Fundo de Trabalho Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE TRABALHO PENITENCIÁRIO, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo art. 14, §5º da Lei 9.078 de 16 de junho de 2020, em conformidade com a decisão plenária proferida na 4ª Reunião ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Propor ao Governador do Estado do Pará que homologue a alteração do art. 3º do Anexo Único do Decreto Nº 1.089, de 13 de outubro de 2020, acrescido dos incisos IX ao XV, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

-

-

- Os recursos resultantes da prestação de serviços e revenda (comercialização) de produtos e mercadorias beneficiadas e produzidas nas seguintes atividades produtivas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária: cultivo de horticultura e outras culturas agrícolas; suinocultura, avicultura, piscicultura e apicultura; confecção de peças de vestuário, calçados, cama, mesa, banho e acessórios; fabricação de artefatos de concreto para uso na construção civil e pavimentação de ruas; fabricação de móveis com predominância de madeira, mdf, metal e outras matérias-primas;

fabricação de produtos de metal para uso diversos.

-

-

-

-

-

Parágrafo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de Julho de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário

Protocolo: 843806

DECRETO Nº 2569, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 434.225,40 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 434.225,40 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	4.225,40
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0101	339033	50.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0101	339039	250.000,00
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0101	339033	80.000,00
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0101	339039	50.000,00
TOTAL			434.225,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):